

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 016, de 15 de outubro de 1.993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das S Diretrizes Gerais

Art. 1º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer deficit.

Parágrafo único - no estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a lei orçamentária anual para o exercício de 1.994, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritários identificados conforme o Anexo e esta Lei.

Art. 3º - No projeto de lei orçamentária anual as receitas e as despesas serão arcadas segundo os preços vigentes em julho de 1.993.

Art. 4º - A lei orçamentária contera dispositivos que autorize a abertura de créditos suplementares, operações de créditos por antecipação da receita e a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de junho a dezembro de 1.993.

Parágrafo único - No decorrer do exercício de 1.994, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar

Recorrido em 21/10/93
Ass. P. S. P.

do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art. 5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art. 6º - Nos casos de despesas provenientes de convenios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento de vera prever a contra partida que cabe ao município.

Art. 7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-a por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferencias de Capital

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10º - O orçamento fiscal abranherá os poderes Executivos e Legislativos, seus fundos e órgãos.

Art. 11º - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se o houver dotação orçamentária suficiente e n'

não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12º - O orçamento da seguridade social abrange rá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive, fundos, e é integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 13º - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 14º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, e com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15º - Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 11º desta lei.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16º - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto a lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Primeiro - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecera ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da lei Feder

ral nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificação no projeto de lei orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas par o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

17º - Caso o projeto de lei orçamentária anual não se ja aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo prazo necessário aquela aprovação.

Parágrafo Primeiro - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 1.994, fica o poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada nos termos do art.4º desta Lei, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, no que se refere as despesas com pessoal e encargos sociais, custeio administrativo e operacional, dívida e, até o limite de 1/12 (um doze avos), a cada mês, as demais despesas.

Parágrafo Segundo - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência dos disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de Créditos Suplementares.

Art. 18º - Na falta do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na L.O.M.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 1.993.

Ver. Antônio Ribeiro Soares
- Presidente -

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 20, Paragrafo Unico da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;

- Melhorar o seu assessoramento tecnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no ' que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIARIO

- O Municipio deverá contribuir com o Judiciario ' na manutenção e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuições inerentes a justiça não seja prejudicada por falta ' de apoio material;

- Dar apoio ao Judiciario na promoção das eleições Municipais.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos Municípios, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;

- Promover a valorização do serviço e do servidor Público, adotando a admissão de servidores rigorosamente ' através de concurso e fazendo a implantação ou implementação do regime Juridico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- Melhorar a maquina arrecadadora do Município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da divida ativa tributaria;
- Manter convenios com órgãos informativos e de apoio tecnico visando a modernização da administração Pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do Município, promover festejos civicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao Município;
- Manter os serviços de controle interno e amortização da divida pública e em cargos financeiros;
- Fiscalizar e zelar pela boa manutenção dos mananciais hidricos, bosques e matas;
- Fiscalizar e proibir qualquer forma de agressão ao meio-ambiente;
- Apoiar e incentivar os projetos que visem o incremento do turismo, principalmente a construção de hotéis e pousadas.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA

- Proporcionar , em convenio com o Ruraltins a assistencia tecnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- Incentivar a implantação do processo de irrigação de varadas culturas;

- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;

- Dotar o Município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;

- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no Município;

- Dotar o Município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem Pública;

- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do Município;

- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;

- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;

- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didático indispensável;

- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o deficit de salas de aulas ; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do Município;

- Desenvolver ações para o incremento da cultura preservando os valores culturais da terra e seu folclore;

- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas públicas;

- Incentivar a pratica de esportes coletivos, dotando o Município de boas praças esportivas e clubes comunitarios, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.

- Manter adequado serviço de assistencia ao estudante (bolsas de estudos, transporte,) ;

- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pre-escolas;

- Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no Município;

- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de predios públicos e execução de obras de pequeno porte;

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do deficit habitacional, inclusive através de convenios ou financiamentos;

- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;

- Incentiva novos loteamentos;

- Dotar o Município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;

- Manter e melhorar os serviços funerarios. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;

- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;

- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviarios;

- Dotar as estradas Municipais das condições ideais de trafego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agro-pecuaria;

- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviaria Municipal;

- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município.

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISRENCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

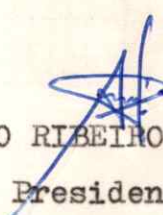
- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica a população mais carente;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

manter em dia o pagamento das contribuições previdenciarias;

- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis.


Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES.

- Presidente-